DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10974/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/814/2017
PROTOCOLO	: 1778346
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: MARIA APARECIDA LOPES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora, ***Sr.ª Maria Aparecida Lopes***, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Hospitalares, lotado na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU-MS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-16153/2018, peça n.º 11, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 20970/2018, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, § 1º, combinado com os arts. 76, e 77, todos da Lei n.º 3150/2005, conforme Decreto "P" n.º 267/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9335, em 24 de janeiro de 2017.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 37/38, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 08 (oito) dias.	6.543 (seis mil, quinhentos e quarenta e três) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica – BIM, n.º 34362, na peça 10, fl. 46, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID F33.3 (transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave com sintomas psicóticos), à contar de 5 de julho de 2016.

Noto que o prazo estabelecido na IN TC/MS n.º 35/2011 alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Datas
Data da publicação	24/01/2017
Prazo para remessa	17/03/2017
Remessa	07/02/2017

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria por Invalidez da servidora, **Sr.ª Maria Aparecida Lopes**, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Hospitalares, lotada na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU-MS, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50. da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass